



Ofício Circular n. 046/2020 – CML/PM

Manaus, 21 de fevereiro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 029/2020 - CML/PM, cujo objeto versa sobre "Eventual contratação do serviço de transporte individual de passageiros, baseado em plataformas de tecnologia de comunicação de rede – STIP que estiverem em operação na cidade de Manaus, sob demanda, para a locomoção de servidores, empregados e demais colaboradores em atendimento às atividades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Manaus".

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido de esclarecimento foi encaminhado à Secretaria requisitante no mesmo dia, 19/02/2020, através do Ofício n. 242/2020 - CML/PM, para que esta se manifestasse.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 21/02/2020, às 08h (horário local), de modo que seguem os esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

Boa tarde Srs. Represento a empresa ■■■■, solicito esclarecimento sobre o Edital PE 029-2020 - SRP - Contratação de serviço de transporte indiv. de passageiros, no que tange ao item 7 **Detalhamento e características do objeto**, na tabela do subitem 7.2 não entendi como se chegou ao valor do Percurso Total (KM) 66.652, pois o percurso estimado por corrida são de 15 km.

No item 10.2.1. "Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado", onde no Edital está o valor estimado para do contrato ou o valor estimado do Km rodado.

Novamente no item 6.11. "Caso o Pregoeiro verifique que o valor global das propostas se encontra abaixo de 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração deverá realizar diligências para comprovação da exequibilidade.", onde no Edital é mencionado o valor global estimado pela administração.

Caso nos questionamento referentes aos itens 6.11 e 10.2.1, os valores não estejam especificados no edital, como devo proceder para não ser penalizado por não ter um preço compatível com o valor estimado pela contratante. Certo de contar com a sua atenção, antecipadamente agradeço.

#### Resposta da Secretaria Interessada:

• Quanto ao quadro do subitem 7.2 (Percurso Total – KM): Após consulta a SEMAD, órgão que originou o pedido de registro de preços, segue resposta transcrita:

O percurso médio de 15 km foi calculado apenas para ser ter uma média estatística de quilometragem por Secretaria, porém, para cálculo da quantidade do percurso total mensal, multiplicou-se as solicitações estimadas de cada Secretaria pela média de corrida de cada uma, logo, o quantitativo de 66.652 km se obtém a partir do somatório de "Percurso Médio (Km)" de cada um dos 23 órgãos da PMM, conforme demonstrado no Mapeamento de Demanda por Secretaria, Anexo II do Termo de Referência.



- Quanto aos demais questionamentos, por se tratar de matéria relativa ao Edital, a análise e manifestação deverá ser realizada pela Comissão Municipal de Licitação – CML.

**Resposta elaborada pela Comissão Municipal de Licitação:**

Considerando que a modalidade Pregão faculta a não divulgação do valor de referência da Administração aos licitantes, esta Comissão de Licitação adota como política a não divulgação, vez que foi constatado que a divulgação dos valores de referência acarreta prejuízos à Administração.

Contudo, destacamos que a interpretação dos itens 6.1.1. e 10.2.1. do Edital, quanto ao procedimento adotado no Pregão, é de que a licitante, caso apresente Proposta de Preços em que constem valores por item superiores aos estimados pela Administração, serão convidadas pelo Pregoeiro, em sessão, para a negociação dos valores, no intuito de alcançar o menor preço, portanto, a licitante não será penalizada.

Apenas ocorrerá a desclassificação da proposta por preço excessivo caso não seja alcançado o valor estimado pela Administração, apesar da tentativa de negociação.

Vale ressaltar, ainda que, depois de finalizada a fase das Propostas, se o valor global da proposta vencedora, se encontre abaixo de 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, o Pregoeiro solicitará a comprovação de exequibilidade, por meio de planilhas explicativas com os valores dos referidos tributos, insumos, lucro e etc., de forma que a licitante comprove que conta com condições inequívocas de executar do serviço pelo valor ofertado em sua Proposta.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
ALTAMIR CRISTIANO DE AZEVEDO JUNIOR  
Pregoeiro